

PROCESSO 21.0.000005318-7

INTERESSADO Central de Mandados da Comarca de Almas

ASSUNTO Correição Ordinária realizada na Central de Mandados da Comarca de Almas, conforme Portarias nº 449/2021 e 676/2021/CGJUS/SECORPE CGJUS

Relatório Nº 368 / 2021 - CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/CPLAN/DIVCOR

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 16 e o art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e os art. 5º e 6º do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO, os quais dispõem sobre as atividades de correição no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins, incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça realizar correições com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência das atividades nas unidades de 1º grau, adotando e orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências diante da constatação de eventuais problemas.

Consoante o estabelecido nas Portarias nºs 449/2021 e 676/2021/CGJUS/SECORPE CGJUS, foi realizado o trabalho de Correição Ordinária na **Central de Mandados da Comarca de Almas**, abrangendo as questões afetas ao âmbito administrativo da referida unidade, cujos resultados encontram-se consignados neste Relatório.

1.1 Objetivos da Correição

A presente correição tem os seguintes objetivos:

- Verificar a regularidade dos serviços jurisdicionais realizados pela unidade;
- Avaliar o desempenho da unidade a partir da análise de dados estatísticos de diversos indicadores e de cumprimento de metas do CNJ e do TJTO;
- Identificar os aspectos específicos que interferiram no desempenho das atividades da unidade e nos resultados por ela apresentados, tais como: carência de pessoal, baixa produtividade, ambiente de trabalho (clima organizacional), frequência ao trabalho, distribuição das atividades entre servidores, liderança, dentre outros;
- Subsidiar a elaboração de plano de ação que contemple medidas necessárias em razão de achados encontrados;
- Identificar boas práticas de gestão passíveis de serem adotadas por outras unidades;
- Verificar a correta e tempestiva utilização dos sistemas informatizados necessários à realização das atividades.

1.2 Metodologia utilizada

Os trabalhos de correição foram iniciados na modalidade virtual, mediante requisição a diversos setores internos do Tribunal de informações e dados estatísticos das unidades correccionadas, os quais foram juntados ao Processo SEI nº 21.0.000004844-2, que trata da Correição Geral Ordinária na Comarca de Almas e, posteriormente, foi instaurado um processo SEI para cada unidade correccionada, sendo o desta unidade o SEI nº 21.0.000005318-7.

No âmbito administrativo, os dados coletados junto aos diversos setores do Tribunal (DIGEP, DTINF, DADM, DIJUD, etc.) foram compilados para posterior confirmação perante as unidades correccionadas, por ocasião da correição remota (por videoconferência). Em seguida, foi confeccionado um questionário para avaliação das unidades correccionadas, envolvendo, entre outras, questões relativas à gestão de pessoas, condições de estrutura e tecnologia, segurança da informação, acessibilidade e rotinas de trabalho.

Após a fase de coleta e análise prévia dos dados (correição virtual), foram realizadas reuniões com os magistrados e servidores das unidades correccionadas, por videoconferência (correição remota), conforme cronograma previamente divulgado no processo SEI da Comarca.

Na oportunidade, a equipe correccional apresentou os dados coletados na etapa virtual, oportunizando aos magistrados e servidores das unidades correccionadas validarem, ou não, as informações apresentadas pelos setores internos do Tribunal, como também se manifestarem sobre as boas práticas adotadas e sobre as possíveis causas dos resultados negativos, buscando contribuir para o planejamento e o desenvolvimento das unidades como um todo, em especial no tocante à melhoria da gestão e, consequentemente, para o acesso a uma justiça célere, efetiva e transparente.

Dentre as informações relevantes, os relatórios finais de cada unidade consignarão os achados (administrativos), que compreendem os pontos de melhoria sobre os quais as unidades deverão apresentar seus planos de ação, conforme prevê o art. 47, inciso IX, do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO, cuja execução e resultados serão acompanhados pela equipe de monitoramento pós-correccional, bem como as providências necessárias nas situações que não demandem a execução de plano de ação.

Registre-se que a complexidade da correição e dos relatórios decorrentes desta, bem como sua fidedignidade à situação da unidade correccionada depende, prioritariamente, da consistência e confiabilidade das informações disponibilizadas, dos mecanismos de controle e gerenciamento de dados e do funcionamento e organização do Tribunal, da Comarca e da unidade administrativa. Os relatórios finais de cada unidade correccionada conterão as providências necessárias.

1.3 Dos Trabalhos Correccionais

A abertura da correição geral ordinária nas Comarcas de Almas, Aurora do Tocantins, Dianópolis e Taguatinga ocorreu no dia 06/04/2021, às 14 horas, por videoconferência, com a presença da Excelentíssima Senhora Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça, dos Diretores de Foro e juizes que atuam nas respectivas Comarcas, além dos juizes auxiliares e servidores da Corregedoria-Geral da Justiça, representantes dos estabelecimentos prisionais e serventias extrajudiciais, secretário da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins e demais autoridades do sistema de Justiça.

As equipes dos trabalhos de correição foram designadas por meio das Portarias nº 676, 677, 678 e 679/2021/CGJUS/SECORPE CGJUS, de 18 de março de 2021, constantes nos respectivos Processos SEI das Comarcas, as quais foram publicadas no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico da Corregedoria, em local de destaque, a partir de 23/03/2021.

No período de 07 a 14 de abril de 2021 foram realizadas as reuniões correccionais nas Comarcas acima mencionadas, assim como em seus estabelecimentos prisionais, no mesmo período designado para atendimento ao público. Determinou-se que, durante a correição, os trabalhos forenses e os prazos processuais não seriam suspensos, de forma que o serviço prosseguisse normalmente.

Em 16 de abril de 2021, às 16 horas, foi realizada a reunião de encerramento dos trabalhos correccionais, também por videoconferência, conforme o registrado em ata e juntado nos Processos SEI das Comarcas.

2. ACHADOS DE CORREIÇÃO (ADMINISTRATIVO)

2.1 Recursos Humanos

De acordo com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), o quadro de pessoal da Central de Mandados da Comarca de Almas é composto por 02 oficiais de justiça, abaixo identificados:

Força de Trabalho - Central de Mandados

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
195533	Rivaldo Rodrigues de Santana	Oficial de justiça
47944	Wagner Oliveira Leal Costa	Oficial de justiça

Fonte: Diretoria de Gestão de Pessoas (SEI 21.0.000004844-2, evento3594177).

Ainda de acordo com a DIGEP/DIVGP, os servidores da Central de Mandados exercem cargos dispensados do registro da frequência eletrônica e não há servidor em regime de teletrabalho deferido pela Resolução n.º 65/2019 (SEI 21.0.000004844-2, evento 3594177).

Nos presentes autos (evento 3608304), foi noticiado que o servidor Wagner Oliveira Leal Costa, matrícula 47944, está afastado de suas funções em razão de pertencer ao grupo de risco para a COVID-19, conforme processo SEI n.º 20.0.000011550-0.

Relativamente à frequência, a dispensa de registro em ponto eletrônico está respaldada pela Decisão/Ofício n.º 473/2016 - Presidência/ASPRE, contida no processo SEI 16.0.000004011-1, que permitiu o controle de frequência dos Oficiais de Justiça Avaliadores por meio próprio (diferente do registro eletrônico). A decisão guarda consonância, portanto, com o disposto nos art. 254 e 255 do Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO, que prevêem a adoção de mecanismo apropriado para o controle de frequência dos oficiais de justiça pela Diretoria do Foro.

No mesmo sentido, a Informação 12126/2021 DIVGP (SEI 21.0.000006844-3, evento 3652953),

Em atendimento ao Despacho N.º 23569 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGEP/DIGEP, esclareço que a Portaria 1083/2016, dispõe sobre o registro eletrônico de frequência dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e traz: Art. 18. Os cargos que, pela natureza de suas atribuições, não devam ser submetidos ao registro eletrônico do ponto, terão sua frequência controlada por regime próprio, mediante autorização da Presidência

Informo que todo os afastamentos previstos em Lei são solicitados pelos servidores no sistema eGESP.

Entendo **não ser necessário ser encaminhado a DIGEP, mensalmente, a frequência dos servidores que são dispensados do registro eletrônico**, podendo este controle ficar arquivado na unidade do servidor, para alguma consulta que se fizer necessário.

Por fim, esclareço que somente no caso de algum afastamento do servidor que não esteja na lei e houver necessidade de qualquer tipo de desconto nos vencimentos do servidor, é que devem ser encaminhados a DIGEP (Grifou-se).

Ademais, considerando que qualquer afastamento previsto em lei é solicitado pelos servidores por meio do sistema eGESP, somente no caso de afastamento do servidor sem previsão legal e que enseja desconto no vencimento do servidor deverá ser encaminhado para a DIGEP, em cumprimento ao art. 255 do Provimento n.º 11/2019/CGJUS.

A unidade informou no questionário acostado ao evento 3608304, que o técnico judiciário Cristovam Amarantes Santana substitui os oficiais de justiça em seus afastamentos legais. A informação foi corroborada em reunião por videoconferência, oportunidade na qual a unidade esclareceu que o servidor Cristovam substituiu o servidor Wagner Oliveira Leal Costa em razão de seu afastamento no período pandêmico (grupo de risco), assim como substitui frequentemente o oficial Rivaldo Rodrigues Santana, em razão de suas licenças médicas (devido a problemas de coluna), sendo informado que há probabilidade do servidor Wagner se aposentar em fevereiro/março de 2022.

No ponto, o servidor Cristovam Amarante Santana solicitou que fosse registrada a existência do SEI n.º 20.0.000022119-9, em que o valor da substituição não foi deferida. Neste processo noticiado pelo servidor, a DIGEP fez menção ao Despacho N.º 61039 / 2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (evento 3399235 do SEI 20.0.000022519-4), onde consta que "Caso não haja oficial de justiça avaliador para substituir o outro oficial de justiça avaliador, o Diretor do Foro poderá nomear um servidor para atuar em cada processo (oficial de justiça *ad hoc*)".

Registre-se que tanto o Ofício Circular n.º 130/2020/Presidência/ASPRE (3162586), como o Ofício Circular Conjunto n.º 1/2021 - TJTO/CGJUS (3753759), no que diz a respeito à designação de servidores efetivos para substituição por tempo determinado de Oficiais de Justiça Avaliadores ou atuação judicial em cada processo declinado como oficial *ad hoc*, corrobora o entendimento de que se deve guardar estrita observância aos ditames do art. 80, V, da Lei Complementar Estadual n.º 10, de 11 de janeiro de 1996 c/c art. 257 do Provimento CGJUS/TO n.º 11, de 1.º de fevereiro de 2019, que preceituam:

Art. 80. No primeiro grau de jurisdição, serão substituídos:

(...)

V - os oficiais de justiça-avaliadores, um pelo outro ou por servidores nomeados **em cada processo**, pelo magistrado que o dirige (Grifou-se).

Art. 257. É vedada a nomeação de oficial de justiça *ad hoc* para o exercício da função de cumprir mandados. Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo a necessidade do serviço, o juiz Diretor do Foro poderá designar servidor do quadro funcional da comarca, vara ou mesmo requisitado de outro órgão, para **cumprimento de atos determinados em cada processo** (grifo nosso).

Portanto, a regra prioritária é de substituição de oficiais de justiça uns pelos outros, havendo ainda a possibilidade (em casos de afastamentos legais) de designação de técnico judiciário ou servidor cedido para substituição, cujo prazo (temporiedade) e demais condições devem ser observadas em Portaria expedida pela Diretoria do Foro, exclusiva e obrigatoriamente no sistema e-Gesp (Portaria n. 2093/2018).

Registre-se que não é permitido a designação de servidores comissionados para substituição de servidor efetivo, dada a ausência de previsão legal e impossibilidade de se impor efeitos financeiros para a Administração, o que sempre sucede em relação ao Oficial de Justiça *ad hoc*: *sem efeito financeiro para o TJTO*.

Situação distinta é a nomeação de oficial de justiça *ad hoc*, que não se trata de substituição de oficial de justiça ante a impossibilidade do exercício de cumprir mandados. Veja-se que, excepcionalmente, em caso de necessidade do serviço, o juiz competente para tanto (ato meramente de natureza judicial e não administrativa) poderá designar servidor do quadro funcional da Comarca, vara ou mesmo requisitado de outro órgão, **para cumprimento de atos determinados em cada processo (ad hoc)**. Neste caso, como não há substituição, não há que se falar em efeitos financeiros, mas tão somente recebimento das custas do ato judicial.

No que diz respeito à exigência de graduação em Direito pela da Lei Estadual n.º 2.409/2010 (art. 27), de igual modo deve ser observada. Contudo, há possibilidade de designação de servidores sem a referida graduação se, na Comarca interessada, não existir qualquer servidor bacharel em direito, efetivo ou cedido para substituir oficial de justiça avaliador, tudo ante a prevalência da manutenção da prestação jurisdicional - interesse público (vide manifestação DIGEP 2236296).

Finalmente, em casos de vacância do cargo de Oficial de Justiça avaliador, a lei prevê possibilidade atribuição ao técnico judiciário à realização de diligências externas, ou seja, o Juiz de Direito titular da respectiva unidade judiciária ou Diretor do Foro nomeará um Técnico Judiciário para desempenhar atribuições de diligências externas, incluindo as de avaliador (3439507). Logo, não se trata de substituição e não é permitida a designação de servidor não integrante do quadro para exercer tal atribuição, conforme se verifica no § 2º do artigo 27 da Lei Complementar Estadual n.º 126, de 17 de dezembro de 2019:

Art. 27. Os cargos de Oficial de Justiça Avaliador e de Escrivão Judicial são extintos, respeitados os direitos dos atuais ocupantes até vacância, cujo vencimento se encontra fixado no Anexo VII desta Lei.

(...)

§2º As atribuições de diligências externas, incluindo as de avaliador, serão exercidas por Técnico Judiciário designado pelo juiz de direito titular da respectiva unidade judiciária ou diretor do foro, o qual fará jus à indenização de transporte, bem como à Gratificação pela Atividade de Risco, desde que atestada sua existência, mediante avaliação anual a ser realizada por comissão designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Sobre o quantitativo de oficiais de justiça, a unidade pontuou que, embora tenham dois servidores, em razão dos afastamentos por motivo de saúde, há dificuldade no cumprimento dos atos, inclusive pela Comarca abranger um território extenso.

Relativamente à lotação paradigma, a COGES anexou no SEI 21.0.000004844-2, evento 3608015, o quantitativo ideal para a Central de Mandados, com base na Resolução CNJ nº 219, de 26/04/2016, a saber: 02 (dois) oficiais de justiça:

Central de Mandados						
Unidade Judiciária	Lotação Sugerida mínima (A)	Força de trabalho (B) (Sajudp) efet. com e cad. 31/12/2019	Efetivo	Cargos em Comissão	Cedido Puro	Diferença - Lotação sugerida (A) e Força de Trabalho (B) (31/12/19)
Almas	2	2	2	0	0	0

Por sua vez, o quadro de oficiais de justiça previsto no anexo III da Lei Complementar nº. 10/1996 é composto por 2 cargos destinados à Comarca de Almas. Vejamos:

***ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 1996.**

**COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA
NÚMERO DE SERVENTIAS JUDICIAIS E SERVIDORES**

COMARCAS	NÚMERO DE SERVENTIAS	SERVIDORES			
		ESCRIVÃO	ESCREVENTE	OF. DE JUSTIÇA	TOTAL
ALMAS	2	2	2	2	6
ARAGUACEMA	2	2	2	2	6
AURORADO TOCANTINS	2	2	2	2	6
AXIXÁ DO TOCANTINS	2	2	2	2	6
FIGUEIRÓPOLIS	2	2	2	2	6
GOLATINS	2	2	2	2	6
ITACAJÁ	2	2	2	2	6
MONTE DO CARMO	2	2	2	2	6
NAZARÉ	2	2	2	2	6
NOVO ACORDO	2	2	2	2	6
PIUM	2	2	2	2	6
P. ALTADO TOCANTINS	2	2	2	2	6
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	2	2	2	2	6
TOCANTÍNIA	2	2	2	2	6
WANDERLÂNDIA	2	2	2	2	6
TOTAL	30	30	30	30	90

Portanto, considerando o número de servidores em atuação e o disposto na Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o quadro funcional está completo, apesar dos afastamentos anunciados.

Relativamente à Central de Mandados, o indicador 03-B prevê o aprimoramento da gestão de processos, com a regulamentação e implantação da central eletrônica de mandados nas Comarcas. Nesse sentido, enquanto não sobrevier a implantação tecnológica em comento, e nada obstante o contexto pandêmico atual, a unidade administrativa foi orientada à manutenção e desenvolvimento de suas atividades com mais eficiência, observando-se, para tanto, as normativas existentes, em especial o contido nos arts. 1º, 12 e 17, da Portaria Conjunta nº 11/2021, no que diz respeito à comunicação de atos processuais por meio eletrônico e outros servidores, nas unidades jurisdicionais de primeira instância.

Outrossim, é importante ressaltar que os trabalhos correccionais foram orientados pelo Regimento Interno deste Órgão Censor (Resolução nº 8/2021) e disposições do Provimento nº 1/2021/CGJUS (Planejamento Estratégico da Corregedoria Geral da Justiça – 2021-2026), cujos desdobramentos também foram reiterados junto à unidade, especialmente em relação aos macrodesafios “Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional”, “Promoção da Sustentabilidade” e “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”.

2.1.1 Providências

(i) Notificar a unidade correccionada, por meio de seu responsável legal, para:

a) adotar mecanismo apropriado para o controle de frequência dos oficiais de justiça avaliadores, conforme previsão no art. 18 da Portaria TJTO nº 1083/2016 c/c art. 254 do Provimento nº 11/2019, registrando-se nestes autos, a providência adotada, no prazo de 10 (dez) dias;

b) observar os requisitos para designação de servidores efetivos para substituição de Oficiais de Justiça Avaliadores, ou atuação como oficial de justiça *ad hoc*, em observância às diretrizes acima citadas e respectivos atos normativos: art. 80, V, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996; art. 257 do Provimento CGJUS/TO nº 11/2019; bem como, assim que deliberado pela douta Presidência a aplicação do art. 27 da Lei Estadual nº 2.409/2010 no tocante à atribuição de diligência externa pelo técnico judiciário;

c) tomar ciência e observar as disposições, no que for cabível a unidade administrativa, dos atos normativos publicados recentemente:

- **Resolução CGJUS nº 8/2021** (Regimento Interno da CGJUS);
- **Provimento CGJUS nº 1/2021** (Planejamento Estratégico da Corregedoria Geral da Justiça -2021-2026);
- **Portaria TJTO nº 769/2021** (Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário);
- **Portaria Conjunta nº 11/2021** (Regulamenta a Resolução CNJ nº 354, no âmbito da Justiça Estadual, no que diz respeito à realização de teleaudiência em processos judiciais mediante o emprego do SIVAT - Sistema de videoconferência e audiência do Tocantins, adotado pelo Tribunal de Justiça sejam elas cíveis, criminais ou infanto-juvenis e autoriza a prática de atos de comunicação processual pelos meios e recursos tecnológicos disponíveis, comprovada a identidade dos interlocutores)

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, nos termos do art. 59, inciso II do Regimento Internos desta Corregedoria.

2.2 Infraestrutura, Mobiliários e Equipamentos de Informática

Em resposta ao questionário prévio (evento 3608304), e durante a reunião correccional, a unidade pontuou que os equipamentos de informática e mobiliário são suficientes em quantidade e qualidade, ou seja, estão em boas condições de uso e de acordo a necessidade da unidade administrativa.

Na oportunidade, o servidor Emerson Resplandes informou que o serviço de internet encontra-se operante e de forma satisfatória, principalmente realizando regularmente as atividades no sistema e-Proc.

2.3 Pesquisa de Satisfação

A unidade não realiza pesquisa de satisfação com os usuários, sugestão que foi bem recebida pelo presentes na reunião correcional, que se dispuseram a reunir com o magistrado e demais servidores do Fórum, a fim de estudar uma forma de realizar a pesquisa com os jurisdicionados.

A esse respeito, por ocasião dos relatórios de correição das Diretorias do Foro das Comarcas de Cristalândia, Colmeia, Colinas do Tocantins, Itaguatins, Arapoema, Natividade, Ponte Alta do Tocantins, Palmeirópolis e Porto Nacional foi sugerido à Corregedora-Geral a realização de estudo para normatizar e implementar a pesquisa de satisfação em todas as unidades de 1ª instância do Poder Judiciário.

As providências administrativas relacionadas à Presidência e à Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça foram reunidas no processo SEI 21.0.000006412-0 (evento 3617800) e em seguida encaminhadas à Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça para providências, conforme o exposto no Despacho/Ofício nº 691/2021 - CGJUS/SECORPEGABCGJUS (evento 3618326).

Nada obstante, no processo SEI 20.0.000024701-5, que trata da correição na Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional, a Corregedora-Geral da Justiça destacou que a proposta está contemplada no Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça para 2021/2026, tratado no [Provimento n. 01/2021-CGJUS/ASPCGJUS](#), datado de 14/01/2021 (DJe 4.882, de 14/01/2021). No 2º Macrodesafio, consta o seguinte:

02 - MACRODESAFIO: FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE

Descrição: Refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil.

02-B - Indicador de Desempenho:

Índice de Transparência

Iniciativas Estratégicas:

Promover pesquisa de satisfação para avaliação da Corregedoria e unidades de 1ª instância;

Proporcionar o atendimento ao cidadão na Corregedoria e nas Comarcas, em libras. (g.m.)

Portanto, considerando que a avaliação do jurisdicionado quanto ao atendimento e à qualidade da tutela jurisdicional prestada pela primeira instância é um dos objetivos buscados pela CGJUS/TO no quinquênio 2021/2026, oportunamente serão realizados os estudos para concretização desta demanda.

2.4 Usuários e Segurança da Informação

Durante os trabalhos correccionais observou-se que, via de regra, não há controle efetivo dos usuários cadastrados nos sistemas da respectiva unidade, situação verificada em quase todas as unidades correccionadas em 2021.

Além do sistema e-Proc, outras possíveis vulnerabilidades foram observadas durante os trabalhos correccionais, ante a falta de supervisão dos acessos e exclusão de cadastros dos servidores movimentados dentro do quadro funcional do Poder Judiciário, ou até mesmo que foram exonerados. Liste-se aí os sistemas SEEU, SEI e Malote Digital, entre outros.

Oportuno registrar que no processo de correição da Diretoria do Foro da Comarca de Palmas (SEI 20.0.000007878-7) foi solicitado ao Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) que informasse a existência de ato normativo estabelecendo protocolo de acesso e desligamento de usuários internos no sistema e-Proc, fluxo definindo a rotina de ambos os procedimentos, bem como a existência de normativa que definisse a forma de monitoramento dos usuários que podem acessar a unidade, contudo, até o presente momento não houve resposta ao item.

Diante da ausência de resposta e da premente necessidade de controle de usuários e proteção da informação, nos processos de correição das 15 Comarcas avaliadas entre setembro e novembro de 2020 foram dirigidas novas solicitações ao aludido Comitê, a fim de avaliasse a possibilidade de edição de ato normativo que:

a) estabeleça protocolo de acesso e desligamento de usuários internos (magistrados, servidores, estagiários e colaboradores) nos sistemas do PJTO e fluxo definindo a rotina de ambos os procedimentos e, preferencialmente, que o acesso e o desligamento sejam automatizados e integrados com outras bases de dados do Tribunal; e

b) defina a forma de monitoramento dos usuários que podem acessar os sistemas da unidade, de modo a manter a segurança dos dados constantes nos sistemas, como também que os acessos sejam restritos a servidores e magistrados pelo período e na unidade que forem devidamente autorizados, mantendo sempre, como regra, que o acesso dos usuários nos sistemas seja apenas daqueles que constam lotados permanentemente ou provisoriamente na unidade ou, em hipóteses excepcionais, expressamente autorizadas no ato normativo regulamentador.

Concomitantemente, foi ventilada junto à DTINF a possibilidade de inserção de implantação de ferramenta no e-Proc que emita aviso de inclusão de novo usuário no sistema, e ainda solicitado à Presidência do Tribunal de Justiça a implantação de ferramenta que permita a gestão concentrada dos sistemas utilizados pelo Tribunal, a fim de que as alterações realizadas na data de base da Diretoria de Gestão de Pessoas quanto ao exercício e lotação de servidores repercuta de forma automática nos acessos e exclusões dos demais sistema.

Tais pedidos continuarão em acompanhamento pela Divisão de Monitoramento Pós-correcional e não há necessidade de repetição nestes autos, já que as providências dele decorrentes servirão a todas as unidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Relativamente aos usuários com acesso às unidades, no SEI 21.0.000004844-2, evento 3589121, restou consignada a solicitação junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, da relação dos usuários e perfis nos sistemas e-Proc, SEI, Malote Digital, Spark, e-mail institucional e SEEU que atualmente estão ativos na unidade, com o objetivo de verificar a regularidade de acesso aos sistemas da unidade, conforme a seguir:

Ante a publicação da Portaria nº 449/2021 – CGJUS/SECORPE, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas por este órgão Censor no ano de 2021, e considerando o início da etapa virtual de correição na **Comarca de Almas**, requiro a Vossa Excelência o encaminhamento dos presentes autos aos Setores abaixo identificados, a fim de que prestem as informações necessárias para a instrução do processo correcional. Vejamos:

3. DTINF

a) Informar os usuários e perfis (nos sistemas e-Proc, SEI, Malote Digital, Spark e e-mail institucional) que estão atualmente ativos na Comarca, listando-os por unidade.

4. GMF

a) Informar os usuários e perfis (no sistema SEEU) que estão atualmente ativos na Comarca, listados por unidade. (...).

As respostas foram exibidas pelo GMF nos eventos 3594654 e 3594656 (SEEU), pela DSI/SSJ no evento 3611490 (e-Proc), pela DASR no evento 3595875 (Sparc) pela SSW no evento 3591521 (malote digital), e Suporte SEI no evento 3592015 (SEI).

2.4.1 Providências

(i) Notificar a unidade para observar a regularidade do cadastro de servidores e juízes em seus sistemas, excluindo ou solicitando a exclusão dos usuários que não

estejam vinculados ao seu quadro funcional, e para que adote rotina de, a cada 30 dias, consultar e excluir os usuários divergentes conforme o exposto na Recomendação nº 01/2021/CGJUS;

(ii) Observar as orientações da DTINF subscritas no evento [3745423](#), em caso de eventual erro no malote digital, cujos usuários autorizados constam no evento [3591521](#).

2.5 Recolhimento das Despesas de Locomoção

Foi informado que a conta para destinação dos valores de diligência dos Oficiais de Justiça/Avaliador da Comarca é gerida atualmente por 02 (dois) servidores da comarca e o pagamento continua sendo realizado através de cheques administrativos.

Durante os trabalhos, orientou-se o Oficial de Justiça a observar o Provimento nº 11/2019/CGJUS/TP, onde, dentre outras normatizações, estabelece critérios ao funcionamento da conta para destinação de valores de diligências.

Relativamente ao uso de cheques para pagamento das locomoções e a distribuição dos mandados sem a verificação do recolhimento das despesas, o Provimento nº 11/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça assim prevê:

Art. 242. O cálculo das diligências que serão realizadas por oficial de justiça deve ser efetuado diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins na internet, após o qual deverá a parte realizar o depósito na conta bancária indicada no referido endereço e juntar o comprovante nos respectivos autos.

(...)

§ 3º As importâncias depositadas em conta bancária específica a título de locomoção dos oficiais de justiça, para cumprimento das diligências, serão pagas pelo(s) responsável(is), por meio de transferência eletrônica em conta indicada de titularidade do oficial de justiça/avaliador, com uso do aplicativo bancário, o qual será instalado no computador institucional.

§ 4º A emissão de cheque administrativo, para o fim do §3º, ocorrerá somente em casos de inoperabilidade do sistema bancário.

(...)

Art. 246. A Central de Mandados ou o servidor responsável somente distribuirá o mandado ao oficial de justiça, após a apresentação do comprovante de recolhimento do valor da locomoção, em conta específica, o qual deverá ser juntado aos autos respectivo.

Por conseguinte, é atribuição do servidor responsável pela central de mandados conferir o pagamento das despesas de locomoção ANTES da distribuição dos mandados. Quanto ao repasse dos valores aos oficiais de justiça, este deve ser feito PREFERENCIALMENTE por meio de transferência bancária.

Outrossim, o art. 151 do aludido Provimento traz os atos ordinatórios que devem ser praticados pelo escrivão ou servidor da vara independentemente de despacho judicial, e entre eles está a intimação da parte autora para demonstrar o pagamento das despesas processuais iniciais quando a petição vier desacompanhada dos respectivos comprovantes (inciso IV); intimar o embargante quanto ao pagamento das despesas processuais (inciso XIX); solicitar ao juízo deprecante, na precatória recebida sem o pagamento das despesas e/ou despesas, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao respectivo preparo (inciso XXXIV); entre outros.

2.5.1 Providências

(i) Com fulcro no art. 242, §2º do Provimento CGJUS nº 11/2019, recomendar à Diretoria do Foro para que, no prazo de 10 (dez) dias, expeça orientação:

a) aos cartórios cível e criminal quanto à necessidade de observância de recolhimento das despesas de locomoção em processos nos quais não há assistência judiciária gratuita, devendo, para tanto, observar se a guia de arrecadação do judiciário e o comprovante de pagamento foram exibidos nos processos e empreender as diligências necessárias para o pagamento das referidas despesas;

b) à Distribuição de Mandados e servidores responsáveis para que a verificação do pagamento do valor da locomoção seja feita antes da distribuição dos mandados;

(ii) Cientificar a Diretoria do Foro e os responsáveis pela conta de locomoção dos oficiais de justiça para que, no âmbito de suas competências, se atentem às orientações quanto à forma de pagamento das locomoções aos oficiais de justiça, amoldando-a ao disposto no art. 242 acima transcrito, salvo em caso de inoperabilidade do sistema bancário.

3. BOAS PRÁTICAS

Os trabalhos correccionais permitem reconhecer - o que não se pode deixar de registrar - o abnegado esforço do Diretor do Foro e dos servidores da unidade, o que tem gerado resultados positivos, sobretudo neste momento de dificuldade causado pela pandemia, que em muito reflete no trabalho dos oficiais de justiça. Contudo, não foram apresentadas nem identificadas na unidade correccionada boas práticas que possam ser replicadas de forma sistematizada para outras unidades do Tribunal de Justiça.

Em 04 de junho de 2020, foi editada a Portaria Conjunta nº 19/2020, a qual instituiu e regulamentou o Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário. Assim, caso a unidade desenvolva boas práticas, orienta-se que sejam registradas no [formulário específico](#) disponível no site da Corregedoria-Geral da Justiça, as quais devem ser enviadas via SEI, até o último dia útil do mês de outubro do calendário judiciário.

4. CONCLUSÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça tem por missão institucional fiscalizar, orientar e acompanhar as unidades de 1ª instância do Poder Judiciário do Tocantins, buscando a adoção de estratégias que aperfeiçoem o sistema de Administração da Justiça com vistas a garantir a prestação jurisdicional de modo célere e adequado.

Para tanto, sem prejuízo das providências a cargo do Tribunal, é imprescindível que as unidades do primeiro grau busquem a melhoria contínua de seus processos de gestão, das rotinas e do ambiente de trabalho, como também que sejam reconhecidas as boas práticas adotadas, visando à replicação e melhoria do Poder Judiciário como um todo.

Nesse sentido, o aperfeiçoamento dos serviços prestados exige que a unidade correccionada adote as providências determinadas no item 2 do presente relatório, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se destinem à correção de outras inconformidades eventualmente encontradas, em alinhamento aos atos normativos que disciplinam os serviços do primeiro grau de jurisdição, expedidos pela Corregedoria, Tribunal de Justiça do Tocantins e CNJ.

QUADRO RESUMO – PROVIDÊNCIAS

2. ACHADOS DE CORREIÇÃO

2.1 RECURSOS HUMANOS	2.1.1 Providências (i) Notificar a unidade correccionada, por meio de seu responsável legal, para: a) adotar mecanismo apropriado para o controle de frequência dos oficiais de justiça avaliadores, conforme previsão no art. 18 da Portaria TJTO nº 1083/2016 c/c art. 254 do Provimento nº 11/2019, registrando-se nestes autos, a providência adotada, no prazo de 10 (dez) dias; b) observar os requisitos para designação de servidores efetivos para substituição de Oficiais de Justiça Avaliadores, ou atuação como oficial de justiça <i>ad hoc</i>, em observância às diretrizes acima citadas e respectivos atos normativos: art. 80, V, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996; art. 257 do Provimento CGJUS/TO nº 11/2019; bem como, assim que deliberado pela d. Presidência a aplicação do art. 27 da Lei Estadual nº 2.409/2010 no tocante à atribuição de diligência externa pelo técnico judiciário; c) tomar ciência e observar as disposições, no que for cabível a unidade administrativa, dos atos normativos publicados recentemente: • Resolução CGJUS nº 8/2021 (Regimento Interno da CGJUS); • Provimento CGJUS nº 1/2021 (Planejamento Estratégico da Corregedoria Geral da Justiça -2021-2026); • Portaria TJTO nº 769/2021 (Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário); • Portaria Conjunta nº 11/2021 (Regulamenta a Resolução CNJ nº 354, no âmbito da Justiça Estadual, no que diz respeito à realização de teleaudiência em processos judiciais mediante o emprego do SIVAT - Sistema de videoconferência e audiência do Tocantins, adotado pelo Tribunal de Justiça sejam elas cíveis, criminais ou infanto-juvenis e autoriza a prática de atos de comunicação processual pelos meios e recursos tecnológicos disponíveis, comprovada a identidade dos interlocutores) (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, nos termos do art. 59, inciso II do Regimento Internos desta Corregedoria.
2.4 USUÁRIOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	2.4.1 Providências (i) Notificar a unidade para observar a regularidade do cadastro de servidores e juizes em seus sistemas, excluindo ou solicitando a exclusão dos usuários que não estejam vinculados ao seu quadro funcional, e para que adote rotina de, a cada 30 dias, consultar e excluir os usuários divergentes conforme o exposto na Recomendação nº 01/2021/CGJUS; (ii) Observar as orientações da DTINF subscritas no evento 3745423, em caso de eventual erro no malote digital, cujos usuários autorizados constam no evento 3591521.
2.5 RECOLHIMENTO DAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	2.5.1 Providências (i) Com fulcro no art. 242, §2º do Provimento CGJUS nº 11/2019, recomendar à Diretoria do Foro para que, no prazo de 10 (dez) dias, expeça orientação: a) aos cartórios cível e criminal quanto à necessidade de observância de recolhimento das despesas de locomoção em processos nos quais não há assistência judiciária gratuita, devendo, para tanto, observar se a guia de arrecadação do judiciário e o comprovante de pagamento foram exibidos nos processos e empreender as diligências necessárias para o pagamento das referidas despesas; b) à Distribuição de Mandados e servidores responsáveis para que a verificação do pagamento do valor da locomoção seja feita antes da distribuição dos mandados; (ii) Cientificar a Diretoria do Foro e os responsáveis pela conta de locomoção dos oficiais de justiça para que, no âmbito de suas competências, se atentem às orientações quanto à forma de pagamento das locomoções aos oficiais de justiça, amoldando-a ao disposto no art. 242 acima transcrito, salvo em caso de inoperabilidade do sistema bancário.

Eis o relatório final de correição da **Central de Mandados da Comarca de Almas**, que submetemos à apreciação da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, com a sugestão de que, uma vez aprovado, Vossa Excelência determine as providências apontadas, competindo à equipe de monitoramento da CGJUS acompanhar a execução dos planos de ação e os resultados das providências determinadas, instaurando pedido de providências em caso de descumprimento das determinações.

Por fim, registre-se que as informações constantes do questionário respondido pela unidade integram o presente relatório final da Central de Mandados da Comarca de Almas.



Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Cirqueira Barros, Técnico Judiciário de 1ª Instância**, em 05/07/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michele de Souza Costa Romero, Chefe de Divisão**, em 05/07/2021, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3767696** e o código CRC **3BAA3F5B**.